

QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2017

Considerando a necessidade de prorrogação do contrato vigente é necessário o referido aditivo.

Considerando o cumprimento ao que dispõe a cláusula nona que determina a reajuste contratual no interregno de 12 meses com base no acumulado do índice INPC/IBGE, necessário o referido termo de alterações.

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 79.391.157/0001-45, com sede na Rua 202, nº 26, CEP: 88.220-000, Meia Praia, no Município de Itapema/SC, neste ato representada por **JORGE GOETTEN DE LIMA**, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar a **quinta alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2017**, firmado em 30/01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

1. – A Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. - O presente contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, da empresa CONTRATADA de serviços gerais de limpeza, conservação, higienização e recepção, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 02/2017, do Processo de Compras/Contratação nº 30/2017, incluindo:

a) Lote I:

a.1) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa da sede da CONTRATANTE, incluindo tarefa de fazer café/chá e higienizar os utensílios de cozinha, para atuar no horário das 07:00 às 11:00 horas (matutino) e das 12:00 às 16:48 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08h:48m (oito horas e quarenta e oito minutos) /dia;

a.2) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa da sede da CONTRATANTE, incluindo tarefa de fazer café/chá e higienizar os utensílios de cozinha, para atuar

no horário das 08:12 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis - regime de 08h:48m (oito horas e quarenta e oito minutos) /dia;

b) Lote II: 01 (um) profissional de serviços administrativos para serviços gerais de recepção e atendimento/orientação na sede da CONTRATANTE, para atuar no horário das 08:00 às 12:00 horas (matutino) e das 13:00 às 17:00 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08 (oito) horas/dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da rotina na execução dos serviços:

2. Os serviços gerais a serem prestados no edifício Sede da CONTRATANTE compreendem as atividades de conservação e limpeza, bem como de copeiragem, conforme descrito nos Subitens a seguir:

2.1. Atividade de conservação e limpeza

As atividades de conservação e limpeza a serem realizadas pela empresa CONTRATADA terão frequência diária, semanal, quinzenal e mensal, de acordo com o serviço a ser prestado, conforme segue:

I. Frequência diária: a empresa CONTRATADA deverá assegurar que os seguintes serviços sejam prestados diariamente:

- 1.** Limpeza dos tapetes da recepção, limpeza de bancadas, pias, balcões e demais mobiliário em geral;
- 2.** Limpar, lavar o bebedouro do térreo, suprindo-os com garrações de água mineral;
- 3.** Limpeza de janelas, mesas, prateleiras, portas, armários;
- 4.** Lavar/esfregar e desinfetar azulejos, pias, pisos, assentos, bacias, vaso sanitário, mictórios e divisórias, com produto que remova a sujeira. Esporadicamente, desentupir banheiros e pias que for possível, nos casos mais complexo que não consiga desobstruir será chamado o técnico.
- 5.** Efetuar a limpeza somente com espanador de penas (com muito cuidado) todos os aparelhos telefônicos, teclados, mouse, monitores, impressoras, CPU, nobreak, entre outros equipamentos constantes do espaço. Caso o colaborador queria uma limpeza mais profunda, deve fazer o pedido antecipado e fazer o desligamento dos equipamentos a limpeza será acompanhamento do colaborador.
- 6.** Passar aspirador em horário que não interfira no bom desenvolvimento das atividades dos colaboradores;
- 7.** Recolher os resíduos e destiná-los aos locais corretos.
- 8.** Proceder à limpeza da parte interna dos elevadores com produtos adequados;
- 9.** Proceder à limpeza de toda área envidraçada interna com fácil acesso;
- 10.** Limpeza nas áreas externas cimentadas com varredura e remoção de lixos e detritos;
- 11.** Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção diária;
- 12.** Limpeza externas dos bebedouros dos andares superiores.
- 13.** Os serviços referentes à limpeza das áreas de entrada do prédio, elevadores, corredores e banheiros, deverão ser efetuados antes do horário de trabalho e no horário de almoço dos servidores, mantendo-se a manutenção ao longo do dia;

14. Lavar as louças da pia;
15. Fazer o café para os eventos se necessário;
16. Limpar a limpeza interna e externa da churrasqueira sempre que usada.
17. Além das limpezas citadas a funcionária deverá fazer a manutenção durante o dia e no final do seu expediente dos banheiros e sanitários reabastecendo com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para higiene pessoal;

II. Frequência semanal: a empresa CONTRATADA deverá assegurar que os seguintes serviços sejam prestados semanalmente:

1. Retirar manchas de paredes, pisos e divisórias que for de fácil remoção.
2. Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção semanal.
3. Limpar, micro-ondas, fogão, geladeiras, pias e balcão, armários internamente e externamente;
4. Limpar as bancadas e mesas, assim como passar álcool;
5. Segundas e quarta-feira, regar as plantas internas do prédio e externas;
6. Remover manchas em cadeiras e poltronas com revestimentos. Sempre que necessário tirar as manchas de fácil remoção dos carpes, caso necessário a remoção será retirada por uma pessoa capacitada.

III. Frequência quinzenal: a empresa CONTRATADA deverá assegurar que os seguintes serviços sejam prestados quinzenalmente:

1. Limpar as estantes/armários das salas, com pano úmido, removendo para limpeza também os livros e outros objetos;
2. Lavar/esfregar todos os tipos de piso que reclamem esse tipo de conservação;
3. Limpar todos os vidros (interno/externo de fácil acesso), com produtos adequados devido a película somente até 2 metros de altura.

IV. Frequência mensal: a empresa CONTRATADA deverá assegurar que os seguintes serviços sejam prestados mensalmente:

1. Aplicar lustra-móveis em todo o mobiliário envernizados e nas portas de madeira;
2. Proceder à rigorosa limpeza no que tange a paredes, divisórias, rodapés, pisos e móveis em geral;
3. Tirar as manchas possíveis dos carpetes, persianas e pisos. No caso de ser preciso uma lavagem completa dos locais acarpetados será feito por uma equipe técnica e cobrado a parte o serviço.
4. Limpar e gavetas internamente ou sempre que solicitado, retirando o pó e passando um pano úmido e conforme a necessidade usar outros produtos;
5. Limpar todos os espelhos, espelhos de luz e revestimentos em geral, limpar interruptores e tomadas com auxílio do pessoal da manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do apostilamento de reajuste:

Com amparo previsto na Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços, firmado pelas partes em 30 de janeiro de 2018, fica reajustado no interesse recíproco das partes e nos termos

contratuais do item 2.3, na proporção de 5,53%, referente ao mês de janeiro com o acumulado dos últimos 12 meses com o índice do INPC/IBGE dando-se nova redação ao item 2.1 do contrato original, com efeito financeiro a contar de 1º de fevereiro de 2020, como segue:

“2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 11.711,77 (onze mil setecentos e onze reais e setenta e sete centavos), por mês, considerando-se o valor mensal de R\$ 4.038,89 (quatro mil e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o item “a.1” da Cláusula anterior, o valor mensal de R\$ 4.038,89 (quatro mil e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o item “a.2” e o valor mensal de R\$ 3.633,99 (três mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) para o item “b”, na forma da proposta da CONTRATADA do Processo de Compras/Contratação nº 30/2017;”

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:

3.1 – O presente contrato fica prorrogado, a contar do dia 01 de fevereiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação:

4.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2017, que não contrariam o presente termo aditivo, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau/SC, 31 de janeiro de 2021.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**

CONTRATANTE

**MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS -
EIRELI ME**

CONTRATADA